



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM/PE**, inscrita no CNPJ: 35.446.376/0001-09, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a equipe de apoio, designado pela Portaria 02, 03, 11 e 12 de 2025, sediado na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Início de Recebimento das Propostas: **08/04/2025 AS 08:00H**

Fim do Recebimento das propostas: **11/04/2025 ATÉ 08:00H**

E-mail para recebimento das propostas: licitacaocamaraparnamirim@gmail.com

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do recebimento das propostas por e-mail.

O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), pela plataforma LICITANET e pelo Diário oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE.

O fornecedor é o responsável por qualquer envio de e-mail efetuada diretamente ou por seu representante.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio ao e-mail licitacaocamaraparnamirim@gmail.com da sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações (**anexo IV**), relativo aos seguintes quesitos:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada os documentos complementares, se necessários.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preço:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

O Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.

Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o licitante será inabilitado devido à falta de condições para participar



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declarações;

PARNAMIRIM/PE, 04 de abril de 2025.

WANDERLAN QUEIROZ LEITE
Presidente da Câmara DO PARNAMIRIM/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2007, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o (s) objeto (s) do (s) lote (s) arrematado (s).

1.4.2 Declarações do Anexo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de uma maior transparência dos serviços executados pelo Legislativo Municipal e a divulgação das ações desta renomada casa, fazendo assim as transmissões na íntegra das sessões.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância na necessidade dos serviços a serem realizados.

3.0. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA	MÊS	12	2.533,33	30.399,96



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
TOTAL				30.399,96

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2007, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverão ser considerados preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente instrumento.

6.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

6.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

6.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

6.8. Entregar à Controladoria Geral da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

6.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. Criação e Gestão de Conteúdo Institucional

6.10.1. Produzir conteúdos institucionais para divulgação das ações da Câmara Municipal, incluindo textos informativos, artigos, releases, notas oficiais e demais publicações.

6.10.2. Elaborar materiais de comunicação interna e externa, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com os interesses da administração pública.

6.10.3. Manter a padronização da identidade visual da Câmara em todas as peças e conteúdos publicados.

6.11. Planejamento Estratégico e Plano de Comunicação

6.11.1. Desenvolver um Plano de Comunicação e Mídia contendo estratégias de divulgação, campanhas institucionais e planejamento editorial para a gestão da comunicação da Câmara.

6.11.2. Estruturar um cronograma de ações e publicações para otimizar a comunicação entre a Câmara e a população.

6.11.3. Criar estratégias de engajamento para ampliar o alcance das informações e estimular a participação cidadã.

6.12. Gestão das Redes Sociais

6.12.1. Administrar os perfis institucionais da Câmara Municipal nas plataformas Instagram, Facebook e YouTube, garantindo a atualização constante com conteúdos relevantes.

6.12.2. Criar, programar e publicar postagens conforme o calendário editorial aprovado, incluindo conteúdos gráficos, textos e vídeos.

6.12.3. Monitorar interações, responder comentários e mensagens, promovendo uma comunicação eficiente e transparente com os cidadãos.

6.12.4. Analisar métricas de desempenho das redes sociais e apresentar relatórios mensais com insights e recomendações de melhoria.

6.13. Produção Audiovisual

6.13.1. Captar e editar vídeos institucionais, entrevistas, transmissões ao vivo e demais conteúdos audiovisuais para divulgação das ações da Câmara.

6.13.2. Criar materiais gráficos para redes sociais, como banners, cards informativos e infográficos institucionais.

6.13.3. Editar e otimizar vídeos para publicação nas redes sociais e canais oficiais.

6.14. Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a Mídia

6.14.1. Elaborar e divulgar releases, notas oficiais e comunicados à imprensa local e regional sobre as atividades legislativas e institucionais da Câmara.

6.14.2. Manter relacionamento com veículos de comunicação para garantir a ampla cobertura das ações legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

6.14.3. Organizar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos institucionais, fornecendo suporte na preparação de discursos e materiais informativos.

6.15. Prestação de Serviços e Cronograma de Atendimento

6.15.1. O serviço será prestado preferencialmente em formato home office, com atendimento remoto e disponibilização de materiais via meio digital.

6.15.2. Quando solicitado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Mesa Diretora, a empresa contratada deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal dentro do horário de funcionamento para alinhamentos estratégicos, eventos ou qualquer outra necessidade de comunicação.

6.15.3. O contratado deverá manter um canal de comunicação ativo para contato imediato, garantindo a rápida execução de demandas urgentes.

6.16. Relatórios e Acompanhamento

6.16.1. Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as ações realizadas, incluindo estatísticas de desempenho das redes sociais, mídia espontânea gerada, impacto das campanhas e sugestões de melhorias.

6.16.2. Monitorar tendências e práticas inovadoras no setor de comunicação pública para aprimorar continuamente as estratégias adotadas.

6.16.3. Manter registros organizados de todas as atividades desenvolvidas, garantindo a transparência e a rastreabilidade das ações.

6.17. Disposições Gerais

6.17.1. O contratado deverá respeitar as normas legais aplicáveis ao serviço de comunicação pública, garantindo imparcialidade e alinhamento com os princípios da administração pública.

6.17.2. O contratado não poderá divulgar conteúdos de cunho político-partidário ou que não estejam diretamente relacionados às ações institucionais da Câmara.

6.17.3. O contratado é responsável pela confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a não as divulgar sem autorização formal da Câmara Municipal.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, serão de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato:

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parnamirim - PE, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado: **CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.376/0001-09, com sede na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores **Wanderlan Queiroz Leite**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 028.470.237-02 e do RG nº 5.099.237-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Magalhães Landim, nº. 01, Centro, CEP nº 56.163-000, Parnamirim – PE, de outro lado à empresa _____, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº ____DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA nº ____, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objetos deste contrato será realizado na sede da Câmara de Vereadores de Parnamirim – PE no endereço: na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, ou por de maneira home Office sempre que solicitado e presencial durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim sempre que solicitado pelo Agente de contratação ou Presidente da mesa Diretora.

CLÁUSULA TERCEIRA –

I – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

d). Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

II – DA CONTRATADA

6.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente instrumento.

6.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo o presente Contrato, sem prévio e expreso consentimento do Contratante.

6.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

6.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

6.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.

6.8. Entregar à Controladoria Geral da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

6.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. Criação e Gestão de Conteúdo Institucional

6.10.1. Produzir conteúdos institucionais para divulgação das ações da Câmara Municipal, incluindo textos informativos, artigos, releases, notas oficiais e demais publicações.

6.10.2. Elaborar materiais de comunicação interna e externa, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com os interesses da administração pública.

6.10.3. Manter a padronização da identidade visual da Câmara em todas as peças e conteúdos publicados.

6.11. Planejamento Estratégico e Plano de Comunicação

6.11.1. Desenvolver um Plano de Comunicação e Mídia contendo estratégias de divulgação, campanhas institucionais e planejamento editorial para a gestão da comunicação da Câmara.

6.11.2. Estruturar um cronograma de ações e publicações para otimizar a comunicação entre a Câmara e a população.

6.11.3. Criar estratégias de engajamento para ampliar o alcance das informações e estimular a participação cidadã.

6.12. Gestão das Redes Sociais

6.12.1. Administrar os perfis institucionais da Câmara Municipal nas plataformas Instagram, Facebook e YouTube, garantindo a atualização constante com conteúdos relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

6.12.2. Criar, programar e publicar postagens conforme o calendário editorial aprovado, incluindo conteúdos gráficos, textos e vídeos.

6.12.3. Monitorar interações, responder comentários e mensagens, promovendo uma comunicação eficiente e transparente com os cidadãos.

6.12.4. Analisar métricas de desempenho das redes sociais e apresentar relatórios mensais com insights e recomendações de melhoria.

6.13. Produção Audiovisual

6.13.1. Captar e editar vídeos institucionais, entrevistas, transmissões ao vivo e demais conteúdos audiovisuais para divulgação das ações da Câmara.

6.13.2. Criar materiais gráficos para redes sociais, como banners, cards informativos e infográficos institucionais.

6.13.3. Editar e otimizar vídeos para publicação nas redes sociais e canais oficiais.

6.14. Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a Mídia

6.14.1. Elaborar e divulgar releases, notas oficiais e comunicados à imprensa local e regional sobre as atividades legislativas e institucionais da Câmara.

6.14.2. Manter relacionamento com veículos de comunicação para garantir a ampla cobertura das ações legislativas.

6.14.3. Organizar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos institucionais, fornecendo suporte na preparação de discursos e materiais informativos.

6.15. Prestação de Serviços e Cronograma de Atendimento

6.15.1. O serviço será prestado preferencialmente em formato home office, com atendimento remoto e disponibilização de materiais via meio digital.

6.15.2. Quando solicitado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Mesa Diretora, a empresa contratada deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal dentro do horário de funcionamento para alinhamentos estratégicos, eventos ou qualquer outra necessidade de comunicação.

6.15.3. O contratado deverá manter um canal de comunicação ativo para contato imediato, garantindo a rápida execução de demandas urgentes.

6.16. Relatórios e Acompanhamento

6.16.1. Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as ações realizadas, incluindo estatísticas de desempenho das redes sociais, mídia espontânea gerada, impacto das campanhas e sugestões de melhorias.

6.16.2. Monitorar tendências e práticas inovadoras no setor de comunicação pública para aprimorar continuamente as estratégias adotadas.

6.16.3. Manter registros organizados de todas as atividades desenvolvidas, garantindo a transparência e a rastreabilidade das ações.

6.17. Disposições Gerais

6.17.1. O contratado deverá respeitar as normas legais aplicáveis ao serviço de comunicação pública, garantindo imparcialidade e alinhamento com os princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

6.17.2. O contratado não poderá divulgar conteúdos de cunho político-partidário ou que não estejam diretamente relacionados às ações institucionais da Câmara.

6.17.3. O contratado é responsável pela confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a não as divulgar sem autorização formal da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Parnamirim, por meio do funcionário_____.

CLÁUSULA QUINTA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor por sessão de **R\$ -----** (-----), o pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo funcionário responsável, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

01. Poder Legislativo

01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

CLÁUSULA OITAVA–DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA-DAVIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim -PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Parnamirim, ____ de _____ de 2025

CONTRATADA

CONTRATANTE

Matricula: Fiscal de contrato

Testemunhas:

1-

2-

CPF _____

CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº ,
situada na , DECLARA, sob as penas da lei, para surtir
efeito junto a Câmara de Vereadores de Parnamirim/PE, perante o processo licitatório sob a modalidade **DISPENSA**
- CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI
14.133/21.**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº ,
situada na , DECLARA, para surtir efeito junto a Câmara de
Vereadores de Parnamirim/PE, perante o processo licitatório sob a modalidade **DISPENSA - CONTRATAÇÃO
DIRETA Nº 014/2025**, que cumpri os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade
com as exigências do edital.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, com endereço na _____, nº_____, bairro_____, Município de _____, Declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2025.